

EDITAL RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS TRABALHADORES EXERCÍCIO 2018 - O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO PARANÁ, comunica aos senhores empregadores, situados na base territorial com abrangência no estado do Paraná, sob a égide desta entidade sindical que exerçam as atividades econômicas de: Oficiais Gráficos – Oficiais Encadernadores – dos Trabalhadores em Indústrias Gráficas em geral; dos Trabalhadores em Indústrias da Gravura e de Acabamento Gráfico; dos Trabalhadores em Indústrias de Carimbos e Clicherias em Geral; dos Trabalhadores em Empresas de Serviço de Pré-impressão; dos Trabalhadores em Indústrias de Formulários Contínuos; dos Trabalhadores em Indústrias de Produtos Gráficos Editoriais; dos Trabalhadores em Indústrias de Produtos Gráficos para Acondicionamento – (embalagens impressas em geral); dos Trabalhadores em Indústrias de Etiquetas Adesivas impressas por qualquer processo; dos Trabalhadores em Indústrias de Impressão Digitalizada(gráficas rápidas); dos Trabalhadores em Empresas de Serviços Gráficos em Brindes Promocionais e dos Trabalhadores em Empresas de Produtos Gráficos, Comerciais e Promocionais, a obrigação de descontar da folha de pagamento de seus empregados relativo ao mês de Março/2018, a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, devida pelos empregados, correspondente a um dia da respectiva remuneração e recolhe-la em estabelecimento bancário (CEF ou lotéricas conveniadas) em conta específica do sindicato até o dia 30 de abril de 2018, conforme dispõe o artigo 582 da CLT. As guias de recolhimento da contribuição sindical já estão disponíveis, através do site www.stigpr.com.br. As empresas deverão enviar ao Sindicato na Rua Brasília Itiberê, 3.080, Rebouças, Curitiba-Pr, CEP- 80250-160, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o pagamento, cópia da guia de recolhimento (GRCS) devidamente quitada, bem como, relação nominal, discriminando (no verso ou anexo) os empregados contribuintes, indicando a função de cada um, remuneração base, para cálculo do valor descontado/recolhido nos termos do parágrafo 2º do artigo 583 da CLT c.c a portaria n.º 3.233 de 29/12/1983 do Ministério do Trabalho. Curitiba/Pr, 13 de março de 2018. Osvaldo Alves dos Santos, Presidente

23163/2018